DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.794
de 06 de novembro de 2.018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2.019, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 38.730.761,00 (trinta e oito milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e sessenta e um reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	6.158.776,19
Receita de Contribuições	R$	587.520,00
Receita Patrimonial	R$	70.954,97
Receita Agropecuária	R$	0,00
Receita Industrial	R$	0,00
Receita de Serviços	R$	74.284,56
Transferências Correntes	R$	31.060.123,12
Outras Receitas Correntes	R$	227.191,60

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$	1.000,00
Alienação de Bens	R$	153.910,56
Transferências de Capital	R$	397.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	0,00
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**38.730.761,00**

Art. 3º - A despesa é fixada em conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por Unidade/Sub-Unidade Orçamentária.

01	**LEGISLATIVO**		
01.01	Câmara Municipal	R$	1.620.000,00
02	**EXECUTIVO**		
02.01.00	Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	1.685.000,00
02.02.00	Administração e Finanças	R$	5.346.294,54
02.03.01	Ensino Fundamental	R$	3.643.370,00
02.03.02	Fundeb	R$	5.500.000,00
02.03.03	Ensino Infantil/Creche	R$	1.997.000,00
02.04.00	Fundo da Saúde	R$	8.631.741,20
02.05.00	Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social	R$	3.482.003,96
02.06.00	Esporte, Cultura e Turismo	R$	1.156.000,00
02.07.00	Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	R$	3.969.488,68

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

02.08.00	Agricultura e Meio Ambiente	R$	1.699.862,62
	TOTAL	**R$**	**38.730.761,00**

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 12.113.745,16 (doze milhões, cento e treze mil, setecentos e quarenta e cinco reais, e dezesseis centavos), assim discriminado:

01 – Saúde	R$	8.631.741,20
02 - Assistência Social	R$	3.482.003,96

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no item I deste artigo.

Art. 6º - As disposições desta lei passam a integrar a Lei nº 2740, de 22 de agosto de 2.017 e suas alterações que dispôs sobre o plano plurianual para o período de 2.018 a 2.021, bem como a Lei nº 2788 de 24 de julho de 2.018 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.019.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Bocaina, em 06 de novembro de 2.018.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.795
de 06 de novembro de 2.018

Dispõe sobre alteração nos anexos do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2.017.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados para o exercício de 2019 da Lei 2740, de 22 de agosto de 2.017, que aprovou o Plano Plurianual do Município, para o período de 2.018 a 2.021, os seguintes anexos:

I- fontes de financiamento dos programas governamentais;
II- descrição dos programas governamentais/metas/custos;
III- unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 06 de novembro de 2.018.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.796
de 06 de novembro de 2.018

Dispõe sobre alteração nos anexos das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, aprovadas pela Lei nº 2788 de 24 de julho de 2.018.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados para o exercício de 2019 da Lei 2788 de 24 de julho de 2.018, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o período de 2019 os seguintes anexos:

V - descrição dos programas governamentais/metas/custos para exercício;
VI - unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 06 de novembro de 2.018.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 068/18

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2019 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, observadas as diretrizes da Lei Federal 9394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Bocaina, estabelece:

Das Competências:

Art. 1º - Cabe à Comissão, constituída pela Portaria nº 065 de 10/09/2018 a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapa do processo de atribuição de classes e ou aulas.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola, ou seu substituto legal, observadas as normas legais expedidas pela Diretoria Municipal de Educação, constante neste Edital, convocar os professores em exercício na Unidade Escolar, bem como os da Rede Estadual e afastado junto ao Município a qualquer título, a fim de proceder a entrega de documentos necessários para fins de inscrição, cálculo de pontuação para classificação e posterior atribuição.

Da inscrição:

Art. 3º - A classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição de classes e aulas serão divulgados anualmente na própria Unidade Escolar.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes ou se fazer representar mediante procuração devidamente autorizada e registrada em cartório em todas as fases do Processo de Atribuição de Aulas e no momento da inscrição.

§ 2º - O não comparecimento em qualquer das etapas do Processo de Atribuição de Aulas implicará em desistência, devendo ocorrer a atribuição compulsória.

§ 3º - O período para inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será nos ***dias 04 e 05 de dezembro de 2018***, das 07h00min às 16h00min na Unidade em que está classificado.

§ 4º - Havendo disponibilidade na rede, o titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho, de acordo com o disposto no capítulo 6, seção II, da Lei 2266/2009.

§ 5º - O docente que optar por alterar sua jornada de trabalho deverá fazê-lo através de uma declaração de próprio punho que ficará arquivada no prontuário do professor.

§ 6º - O docente readaptado participará do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição. Caso ocorra a cessação da readaptação durante o ano letivo de 2019, o professor assumirá uma eventual classe/aula livre e não havendo, ficará adido dentro do mesmo campo de atuação.

Da classificação:

Art. 5º - Os titulares serão classificados na U.E., observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:
a) Docentes efetivos estaduais e municipais;
b) PAEBs com estágio probatório concluído;
c) Docentes ingressantes: PAEB em estágio probatório;
d) Docentes interessados em carga suplementar.

II – Quanto ao tempo de serviço dos PEBs e PAEBs:
Na contagem de tempo de serviço a data-limite será 30 de junho de 2018. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

- Por tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30 de junho de 2018.

a) Como titular, por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, refente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: **0,005 (cinco milésimo) por dia**.

b) Como docente no Magistério Público na Rede Municipal de Ensino de Bocaina: **0,003 (três milésimo) por dia**.

c) Como docente na Unidade Escolar: **0,001 (um milésimo) por dia** a contar, a partir de 01/07/2015, exclusivamente para atribuição em nível da Unidade Escolar, na qual está classificado.

d) O docente removido será classificado na escola para qual se removeu e terá classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição para 2019, com a mesma pontuação da escola de origem, exceto a pontuação descrita na alínea c.

e) Para a classificação dos PAEBs não será contado o referente a alínea "c", pois o mesmo não participará da atribuição em nível de unidade escolar;

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º julho de 2017) dias referentes à:

a) Faltas aulas injustificadas e justificadas;
b) Licença saúde e falta médica a partir da 7ª ausência;
c) Faltas injustificadas e justificadas;
d) Afastamentos ou licença sem vencimentos.

§ 2º - Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue (01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue), férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação e Secretaria Estadual ou pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, dentro da Diretoria da Educação Municipal, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na Unidade Escolar.

III – Quanto aos títulos para pontuação, mediante apresentação de:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – **10 (dez) pontos**;

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, em seu respectivo nível de Ensino, correspondente ao seu campo de atuação: **01 ponto** para cada certificado, até o máximo de **02 (dois) pontos**; **até 30/06/2018**.

c) Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga-horária mínima de 30 (trinta) horas, autorizados, expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, expedidos no período de **01/07/2013 a 30/06/2018**: **0,1 (um décimo) ponto** por certificado até no máximo de **0,5 (cinco décimos) ponto**;

d) Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga-horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas, autorizados, expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, expedidos no período de **01/07/2013 a 30/06/2018**, equivalendo a **0,5 (cinco décimos) ponto** por certificado até no máximo de **1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos**;

e) Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou na área de Educação, valendo **1,0 (um) ponto** por certificado, até no máximo **3,0 (três) pontos**, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) Mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área da Educação: **4,0 (quatro) pontos**, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;

g) Doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou à área da educação: **5,0 (cinco) pontos**, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Os certificados referentes as alíneas C e D anteriores a 01/07/2013 não serão computados.

§ 2º - Será válida a data de expedição dos certificados e não a data de conclusão do curso.

Art. 6º - Para desempate, serão obedecidos os seguintes critérios, pela ordem:
I – Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II – Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
III – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos;
IV – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 7º - A classificação em nível de Unidade Escolar e Diretoria de Educação serão publicadas respectivamente na própria Unidade Escolar e na sede da Diretoria Municipal de Educação em **07/12/2018**.

I – Data de recurso: **dias 10 e 11/12/2018**;
II – Classificação definitiva: **17/12/2018;**

III – Escolha PEB I e II: **19/12/2018,** em nível de Unidade Escolar,
Local: EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira
Horário: 9h00min
IV – Escolha PAEB I e II: **06/02/2019**, em nível de Diretoria Municipal de Educação,
Local EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira
Horário: 9h00min

a) Nível de unidade escolar para PEBs adidos ex-ofício em 19/12/2018, na EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, às 10h00min.
b) Nível de Diretoria Municipal de Educação para os PEBs – II interessados em carga suplementar em 06/02/2019, na EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira às 10h00min.

Da Atribuição: Inicial e Durante o Ano

Art. 8º - A atribuição de classes, para o ano de 2019, obedecerá à ordem prevista em cronograma de atribuição a ser publicado em edital, respeitando os prazos estabelecidos por lei.

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano, dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - As sessões de atribuição de classe e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas nas Unidades Escolares contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º - O processo de atribuição, durante o ano, será feito na Diretoria de Educação às terças-feiras, às 09h.

§ 4º - As aulas excedentes são consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho:

I - Efetivada a primeira fase de atribuição, devidamente registrada em ata, fica vedada a troca de classe ou aulas.

Art. 9º - Terminada a fase inicial de atribuição, as classes vagantes em substituição, no decorrer do ano letivo, serão atribuídas a:

I – Professores adidos da própria escola para constituição de jornada;
II – Professores adidos de outra escola para constituição de jornada;
III – Professor adjunto sem classe, com estágio probatório concluído;
IV – Professor adjunto em estágio probatório .

Parágrafo Único - As aulas de reforço serão remuneradas como carga suplementar (horas trabalhadas) e serão oferecidas, primeiramente, aos docentes da própria U.E., no período contrário da jornada do professor.

Art. 10 - As classes que se tornarem livres, após a fase inicial de atribuição de aulas, serão, primeiramente, atribuídas:
I – PEB removido ex-ofício com opção de retorno;
II – PEB adido;
III – PAEB com estágio probatório concluído.

Parágrafo Único - Inexistindo docentes nas condições apresentadas no caput desse artigo, a classe será atribuída a PAEB em estágio probatório, até o final do ano letivo de 2019.

Art. 11 - Fica vedada a atribuição a PEB II e PAEB II de novas classes e/ou aulas ao docente que, durante o ano, desistir:
I – Da totalidade de sua carga horária;
II – De aulas que compõem a sua carga suplementar.

§ 1º - Oferecida classes e ou aulas em substituição, o PAEB, deverá substituir o regente de classes e ou aulas em suas faltas eventuais, afastamentos e licenças, com exceção de eventual acúmulo previamente aprovado pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 2º - Em caso de recusa do PAEB, será aberto um processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 12 - Para fins de classificação e de atribuição de classe e/ou aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (regular e EJA) e da Educação Infantil;
II – Aulas – com aulas no Ensino Fundamental I regular;
III – Educação Especial – com classes e salas de recursos de Educação Especial.

§ 1º - A atribuição da classe de Educação Especial – será efetuada juntamente com as aulas de ensino regular no processo inicial e durante o ano, respeitando os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e qualificação.

§ 2º - A atribuição das classes de EJA – será efetuada juntamente com as aulas de ensino regular, no processo inicial e durante o ano, ficando a critério do Diretor de Escola determinar o cumprimento da carga horária total do PEB que tiver essa sala atribuída.

Art. 13 - A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, verifica-se com a atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental.

Art. 14 - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do concurso existente na Unidade de classificação do docente titular e se esgotada em outras Unidades Escolares.

Art. 15 - O docente, com relação à carga suplementar, que não comparecer no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 16 - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série, atribuída em carga suplementar sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho, por uma semana seguida ou por duas semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 17 - Caberá advertência ao docente que não avisar em sua U.E. sua intenção de faltar com um dia de antecedência, salvo em casos de extrema urgência.

Art. 18 - Em todas as situações de atribuição de classes e aulas que comportem afastamentos de docentes, a vigência da designação será no primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Das Disposições Finais:

Art. 20 - Substituições de 01 (um) a 10 (dez) dias letivos no Ensino Fundamental e de 01 (um) a 15 (quinze) dias letivos no Ensino Infantil: a lista a ser seguida é a da U.E., rigorosamente por ordem de classificação, esgotada a possibilidade será chamada a segunda da lista da Diretoria de Educação.

Parágrafo Único - Para substituições eventuais não serão pagos os sábados, Domingos e Feriados.

Art. 21 - Acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com função docente, poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no exercício docente, também a Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, integrante de sua carga horária.

Parágrafo Único - O professor que possui acúmulo de cargo, obrigatoriamente, deverá apresentá-lo no ato da atribuição. Caso ainda não possua, por este ser o 1º cargo, deverá entregá-lo na secretaria da escola 02 (dois) dias úteis antes do início do ano letivo.

Art. 22 - Atribuição de classes resultantes dos afastamentos deverão ser oferecidas primeiramente ao PEB Adido e ao PAEB sem classe (lembrar que o titular pode voltar a qualquer momento e o PAEB voltará a ganhar por 12 horas).

Art. 23 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 29 de novembro de 2018.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2018 - TA 01 AO CONTRATO Nº 117/2017

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda.

OBJETO: O objetivo deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência da Obra de Construção da Creche no Jardim Santa Terezinha. Vigorando do dia 22 de outubro de 2018 e terminando em 22 de outubro de 2019, ficando as demais cláusulas inalteradas. Assinatura realizada em 22 de outubro de 2018.

Bocaina, 29 de novembro de 2018.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina